ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Herberth Sena

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DECLARA A FESTA DE REIAS DO SANTUARIO DE SANTOS REIS, DA PARÓQUIA SAGRADA FAMILIA, NO BAIRRO DE SANTOS REIS, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Natal a ***FESTA DE REIAS DO SANTUARIO DE SANTOS REIS DA PARÓQUIA SAGRADA FAMILIA***, realizada anualmente no Bairro de Santos Reis, na Praça Engenheiro Wilson Miranda, em Natal/RN.

Art. 2º – A Festa de Reis, com programação religiosa e sociocultural, constitui-se em manifestação tradicional da comunidade, abrangendo novenário, celebrações litúrgicas, procissão, shows, apresentações culturais e confraternizações populares, que expressam a identidade, a fé e a devoção do povo natalense, realizada anualmente.

Art. 3º – O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para o registro, valorização, preservação e apoio à realização da Festa de Reis, garantindo sua continuidade como expressão da cultura popular, com base na Lei nº. 6.459 de 06 de Maio de 2014

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herberth Sena

HERBERTH SENA
VEREADOR-PV

HERBERTH SENA VEREADOR
Rua Jundiaí, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120
E-mail: vereador.hs@gmail.com
Telefone: (84) 3232-2467
Instagran: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena

JUSTIFICATIVA

A Festa de Reis do Santuário de Santos Reis da Paróquia Sagrada Família, realizada no tradicional bairro de Santos Reis, em Natal/RN, constitui uma das mais antigas e expressivas manifestações da religiosidade popular e da identidade cultural natalense.

Esta celebração representa um importante elo entre a fé, a história e as tradições do povo potiguar.

A festividade, em homenagem aos Santos Reis Magos, integra práticas religiosas, culturais e sociais que se perpetuam há décadas, reunindo fiéis, moradores e visitantes em momentos de devoção, música, dança e confraternização comunitária.

Sua programação envolve missas, procissões, apresentações culturais e manifestações artísticas que reafirmam o sentimento de pertencimento e preservam valores fundamentais da cultura local.

O reconhecimento da Festa de Reis da Paróquia Sagrada Família como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Natal representa não apenas o resgate e valorização de uma tradição enraizada na história da capital potiguar, mas também um compromisso com a salvaguarda de práticas culturais que fortalecem a identidade e a memória coletiva do povo natalense.

Dessa forma, a declaração de sua condição de Patrimônio Cultural Imaterial é um ato de reconhecimento do valor simbólico, histórico e social desta celebração, que transcende gerações e contribui para a preservação do patrimônio vivo da cidade do Natal.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Herberth Sena

HERBERTH SENA
VEREADOR-PV

Rua Jundiaí, 546, Tirol - Natal/RN – CEP: 59012-120
E-mail: vereador.hs@gmail.com
Telefone: (84) 3232-2467
Instagran: @herberth.sena | Facebook: Herberth Sena

NATAL
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
Secretaria Municipal de Cultura - CNPJ: 08.241.747/0019-72
SECULT-GABINETE
Av. Câmara Cascudo, 434, Ribeira Cep: 59025-280

Natal/RN, 27 de outubro de 2025.

OFICIO Nº 13/2025 - SECULT-GABINETE/SECULT
Assunto: Resposta ao Ofício 324 – Solicitação de parecer sobre a Festa de Reis como Patrimônio Cultural

---

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Herberth Sena
Câmara Municipal de Natal – RN

Assunto: Resposta ao Ofício – Solicitação de parecer sobre a declaração da Festa de Reis como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Natal.

Senhor Vereador,

Por ordem da Senhora Secretária em exercício, encaminhamos a Vossa Excelência, em resposta ao ofício encaminhado a esta Secretaria, o **parecer técnico elaborado pelo Setor de Patrimônio**, referente à solicitação de declaração da **Festa de Reis** como **Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Natal**.

O documento anexo apresenta as considerações e orientações pertinentes à matéria.

Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Noeli Oliveira

NOELI GALDENCIO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Arquivos Anexos

Objeto	Arquivo	Usuario	Data Inclusão
ANEXO	Doc_17847508_27-10-2025 12-54-22.pdf	noeli.galdencio	27/10/2025 12:59:46

Departamento de Patrimônio Cultural **24/10/25**

Parecer

1. Em resposta à solicitação de posicionamento acerca ao Ofício 0324/2025, de autoria do Vereador Herbeth Senna, que solicita "parecer para declarar a Festa de Reis como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Natal".

2. O Departamento de Patrimônio Cultural se posiciona pelo **deferimento parcial da proposta**, sujeita a complementação, passando a esclarecer as razões.

3. De início, é dizer que a patrimonialização é uma ação que objetiva fomentar o desenvolvimento através da valorização, revitalização e proteção do patrimônio cultural. Imprescindível registrar que patrimônio material se refere a bens concretos, enquanto o imaterial se refere a elementos abstratos e vivos, isto é, ao passo que o patrimônio material é tangível, sendo composto por objetos e construções que podem ser tocados (como prédios históricos e obras de arte), o patrimônio imaterial é intangível, formado por tradições, saberes e práticas que não podem ser tocados - justamente a espécie que se enquadra a proposta.

4. Para que um instrumento legal de proteção, neste caso, o *Registro*, seja aplicado, de acordo com a legislação municipal (*Lei 6459/2014 - para patrimônio imaterial)* objetivando a correta instrumentalização do processo, se faz necessária a apresentação de ***inventário***, que se trata de um dossiê apto a demonstrar e comprovar os valores patrimoniais que se deseja proteger para as gerações futuras.

5. É este dossiê, geralmente elaborado por uma equipe multidisciplinar (a título de exemplo: historiador, antropólogo, arquiteto, arqueólogo, a própria comunidade envolvida) que trabalha na identificação, pesquisa e documentação desses bens, que irá indicar, no processo, quais valores representativos da identidade e memória são relevantes para se aplicar o instrumento adequado.

6. Segundo a Legislação Municipal, *Lei 6459/2014* - que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem o Patrimônio Cultural Natalense -, os bens culturais imateriais passíveis de Registro são aqueles que detêm continuidade histórica, possuem relevância para a memória do município e fazem parte das referências culturais de grupos formadores da sociedade natalense. Faz-se necessária a **comprovação destes valores por meio de instrumentos legais como o inventário**, previstos para embasamento e correta instrução do processo. Vejamos:

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: Funcarte - 735656 - DANIEL MEDEIROS PORPINO DIAS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bdf4b504f48c0387713e4df4e3f151bf&param2=13812013&param3=1530175
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº Funcarte-20251507687 em 27/10/2025 às 11:30:37

"Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Natal o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem Patrimônio Cultural do Povo Natalense.

§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas."

[...]

Art. 4º As propostas para registro, ***acompanhadas de sua documentação técnica****, serão dirigidas ao Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, que as submeterá ao Conselho Municipal de Cultura.*

§ 1º A instrução dos processos de registro será supervisionada pela FUNCARTE.

§ 2º ***A instrução constará de descrição pormenorizada do bem a ser registrado, acompanhada da documentação e imagens correspondentes, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes****.*

§ 3º A instrução dos processos poderá ser feita por outros órgãos ou entidade, pública ou privada, que detenha conhecimentos específicos sobre a matéria, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 4º Ultimada a instrução, a FUNCARTE emitirá parecer acerca da proposta de registro e enviará o processo ao Conselho Municipal de Cultura, para deliberação.

§ 5º O parecer de que trata o parágrafo anterior será publicado no Diário Oficial do Município de Natal, para eventuais manifestações sobre o registro, que deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal de Cultura no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do parecer.

7. A lei municipal descreve detalhadamente a tramitação da proposta para registro, mencionando a necessidade de *descrição pormenorizada do bem a ser*

registrado, acompanhada de documentação e imagens correspondentes, devendo mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes - **elementos estes que não acompanham a presente solicitação** e que são indispensáveis para a adequada tramitação da proposta, em conformidade com a legislação.

8. É dizer, portanto, que embora a proposta seja relevante do ponto de vista da política de patrimonialização, se faz necessário seu complemento, com as documentações exigidas pela legislação pertinente e com a devida delimitação do objeto que se pretende proteger.

9. Considerando a solicitação via ofício para parecer para declarar a Festa de Reis como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Natal, este Departamento, por fim, esclarece que, em sendo sanadas as lacunas dos dispositivos legais supramencionados, nada impede análise do mérito e ulterior posicionamento favorável.

10. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

DANIEL MEDEIROS PORPINO DIAS
Diretor do Departamento de Patrimônio Cultural

Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: Funcarte - 735656 - DANIEL MEDEIROS PORPINO DIAS
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=bdf4b504f48c0387713e4df4e3f151bf&param2=13812013&param3=1530175
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº Funcarte-20251507687 em 27/10/2025 às 11:30:37